



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

Nota - Circular n.º I260769-202607-DSAD

P.º 080.55.01

Lisboa, 3 de agosto de 2026

**ASSUNTO: DESMATERIALIZAÇÃO DO SAD/GNR — REGIME DE LIVRE ESCOLHA — DISPENSA
DA ENTREGA OBRIGATÓRIA DOS ORIGINAIS DAS FATURAS/RECIBOS**

REF:

- a) Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- b) Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023, de 20 de março;
- c) Protocolo de Colaboração para acesso à informação relativa ao sistema e-Fatura;
- d) Estratégia da Guarda 2030;
- e) PDG NR M 2-04-01 (2) — Bases Gerais da Doutrina da GNR;
- f) Despacho n.º 188/26-OG, de 22 de junho de 2026.

1. FINALIDADE

- a. A presente Nota-Circular tem por finalidade atualizar as instruções relativas à desmaterialização do Regime de Livre Escolha do SAD/GNR, constantes da Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023, de 20 de março de 2023.
- b. Em concreto, determina-se a dispensa da entrega obrigatória dos originais das faturas/recibos e respetiva documentação complementar na Unidade a que o beneficiário se encontra adstrito, nos termos definidos na presente Nota-Circular.
- c. A presente alteração visa simplificar o procedimento, reduzir a circulação física de documentos, reforçar a proteção de dados pessoais, aumentar a eficiência institucional e melhorar a experiência dos beneficiários, em alinhamento com a Estratégia da Guarda 2030, que coloca as pessoas no centro dos objetivos e processos de decisão.

2. SITUAÇÃO

- a. A Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023 implementou a submissão digital de faturas/recibos no Portal Social/SIGRI, no âmbito da desmaterialização do Regime de Livre Escolha do SAD/GNR.
- b. Na fase inicial desse processo, foi mantida a obrigatoriedade de entrega dos originais das faturas/recibos e respetiva documentação na Unidade a que o beneficiário se encontrava adstrito.
- c. A mesma Nota-Circular estabeleceu ainda que só após a apresentação da fatura/recibo em original a Unidade daria andamento ao processo para pagamento.
- d. Tal exigência teve natureza cautelar e transitória, visando assegurar controlo documental enquanto não se encontravam plenamente disponíveis mecanismos de validação eletrónica externa.
- e. Encontra-se em fase de formalização e operacionalização o Protocolo de Colaboração para acesso à informação relativa ao sistema e-Fatura, no âmbito do tratamento automatizado de faturas de prestação de cuidados de saúde relativas a beneficiários da Guarda Nacional Republicana.
- f. O referido Protocolo permite ao SAD/GNR verificar, por via eletrónica, a existência das faturas que suportam pedidos de pagamento de cuidados de saúde, em regime livre ou convencionado, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública.
- g. A Estratégia da Guarda 2030 define como orientação institucional a aceleração da transformação digital, a governação transparente, a eficiência institucional, a valorização das pessoas e a melhoria contínua dos processos.

3. ANÁLISE

- a. A obrigatoriedade de entrega física dos originais das faturas/recibos, quando o pedido de comparticipação é submetido digitalmente pelo beneficiário militar titular através do Portal Social/SIGRI, representa uma duplicação procedimental que deve ser eliminada sempre que existam mecanismos alternativos de validação, rastreabilidade e controlo.
- b. No que respeita às faturas/recibos, a dispensa da entrega física dos respetivos originais encontra fundamento no Protocolo de Colaboração para acesso à informação relativa ao sistema e-Fatura, assinado pela AT em 30 de julho de 2026, o qual permite ao SAD/GNR

reforçar a validação da existência das faturas que suportam os pedidos de pagamento de cuidados de saúde apresentados ao SAD/GNR.

- c. A consulta ao sistema e-Fatura permite validar elementos essenciais da fatura/recibo, designadamente o NIF do beneficiário, o NIF do prestador, o número da fatura, a data e o valor, contribuindo para a rastreabilidade, a prevenção de pagamentos indevidos, a deteção de duplicações e a realização de controlo posterior.
- d. O acesso à informação relativa ao sistema e-Fatura não substitui, porém, a necessidade de instrução do pedido com os demais documentos exigíveis em função da natureza da despesa, designadamente prescrições médicas, relatórios clínicos, termos de responsabilidade, declarações do prestador ou outros elementos instrutórios aplicáveis.
- e. Assim, quanto à documentação complementar exigível, a presente Nota-Circular não dispensa a sua apresentação instrutória. Dispensa apenas a sua entrega física na Unidade, desde que o pedido seja submetido digitalmente através do Portal Social/SIGRI e os respetivos documentos sejam anexados digitalmente ao processo.
- f. Esta opção encontra suporte nos princípios da boa administração, da eficiência, da economicidade, da celeridade e da desburocratização, previstos no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como nos princípios aplicáveis à administração eletrónica, previstos no artigo 14.º do mesmo Código, que impõem a utilização de meios eletrónicos para promover eficiência, transparência, proximidade com os interessados, integridade, autenticidade, conservação e segurança da informação.
- g. A utilização do Portal Social/SIGRI como canal próprio de submissão digital permite aproximar o serviço dos beneficiários, reduzir encargos administrativos, assegurar rastreabilidade, promover a conservação eletrónica da informação e reduzir a circulação física de documentos que podem conter dados pessoais e dados de saúde.
- h. A boa-fé procedimental e a confiança recíproca entre a Administração e os particulares, previstas no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, justificam que os documentos submetidos digitalmente sejam aceites para efeitos de tramitação, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário pela veracidade, integralidade e autenticidade dos elementos apresentados.

- i. A dispensa da entrega física dos documentos deve, por isso, ser acompanhada do dever de conservação, pelo beneficiário, dos documentos originais ou dos documentos emitidos pelo prestador, bem como da obrigação de os apresentar posteriormente sempre que tal seja solicitado pelo SAD/GNR para efeitos de conferência, fiscalização, auditoria, controlo de duplicidade ou apuramento de irregularidades.
- j. A dispensa da entrega física dos originais e da documentação complementar justifica-se, exclusivamente, nos pedidos submetidos digitalmente através do Portal Social/SIGRI, porquanto este canal assegura a submissão autenticada pelo beneficiário militar titular, o registo eletrónico do pedido, a associação dos documentos ao respetivo processo e a possibilidade de conferência pelos serviços no circuito digital do SAD/GNR.
- k. A presente Nota-Circular não elimina o circuito em suporte físico para os beneficiários que não disponham de acesso autónomo ao Portal Social/SIGRI, designadamente familiares, associados ou extraordinários, nem para os casos em que não exista submissão digital pelo respetivo beneficiário militar titular.
- l. Nos casos em que o pedido não seja submetido através do Portal Social/SIGRI, deve manter-se a apresentação em suporte físico na Unidade, instruída com os documentos originais aplicáveis, continuando a observar-se, nessa parte, o regime previsto na Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023, de 20 de março.
- m. Esta solução garante equilíbrio entre simplificação administrativa e segurança procedimental: dispensa-se a entrega física dos documentos quando o pedido é submetido no canal digital próprio, mas mantém-se o circuito presencial para salvaguardar os beneficiários sem acesso autónomo ao Portal Social/SIGRI e os casos não abrangidos pela submissão digital.
- n. A dispensa da entrega física dos documentos não elimina o dever de controlo interno. Transfere o foco do controlo, nos pedidos digitais, para mecanismos de validação eletrónica, análise, rastreabilidade, auditoria, conservação documental e gestão do risco.
- o. A alteração ora determinada está alinhada com:
 - 1) Reduz encargos administrativos para os beneficiários;
 - 2) A transformação digital, através da utilização de submissão e validação eletrónica;

- 3) A eficiência institucional, mediante simplificação e eliminação de redundâncias;
 - 4) A transparência e integridade, mantendo rastreabilidade e possibilidade de auditoria;
 - 5) A proteção de dados pessoais, reduzindo a circulação física de documentos com informação de saúde.
- p. Sem prejuízo da dispensa da entrega física dos documentos nos pedidos submetidos digitalmente, deve manter-se a possibilidade de solicitação do documento original ou de elementos complementares sempre que existam dúvidas objetivas quanto à autenticidade, titularidade, elegibilidade, duplicação ou regularidade da despesa.
- q. A presente Nota-Circular é emitida ao abrigo da competência subdelegada na Diretora da Direção de Saúde e Assistência na Doença para estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda, nos termos da alínea b. do n.º 1 do Despacho n.º 188/26-OG, de 22 de junho de 2026, sem prejuízo das demais competências subdelegadas em matéria de SAD/GNR.

4. EXECUÇÃO

- a. Para faturas emitidas a partir de **31 de julho de 2026** deixa de ser obrigatória a entrega dos originais das faturas/recibos e da respetiva documentação complementar na Unidade à qual o beneficiário se encontra adstrito. Esta dispensa aplica-se quando o pedido é submetido digitalmente pelo beneficiário através do Portal Social.
- b. A submissão digital através do Portal Social/SIGRI é efetuada pelos beneficiários militares titulares, nas situações de ativo, reserva ou reforma, com acesso àquela plataforma, podendo abranger faturas/recibos respeitantes aos beneficiários que deles dependam ou com eles se encontrem correlacionados.
- c. Para efeitos de instrução do pedido de comparticipação em Regime de Livre Escolha, o beneficiário deve submeter digitalmente:
- 1) A fatura/recibo;
 - 2) A documentação complementar exigível, quando aplicável;
 - 3) Prescrição médica, relatório clínico, termo de responsabilidade ou outro documento justificativo, sempre que necessário.

- d. Para efeitos da presente Nota-Circular, são admissíveis documentos de despesa emitidos pelo prestador sob a forma de original ou de 2.^a via/duplicado, desde que contenham os elementos legal e procedimentalmente exigíveis e, no caso de 2.^a via/duplicado, essa qualidade conste expressamente do documento.
- e. Não são admissíveis, para efeitos de comparticipação, meras cópias, fotocópias ou reproduções de faturas/recibos que não correspondam a documento emitido pelo prestador como original ou 2.^a via/duplicado.
- f. A apresentação de 2.^a via/duplicado obriga a controlo de duplicidade no SIGRI e, sempre que tecnicamente disponível, à validação eletrónica através do sistema e-Fatura, sem prejuízo de outros mecanismos de conferência e auditoria.
- g. Deve continuar a ser criado um processo independente por cada fatura/recibo.
- h. Quando existam documentos complementares associados à fatura/recibo, estes devem ser submetidos em ficheiros separados, de forma clara e organizada, como parametrizado no Portal Social.
- i. A dispensa da entrega obrigatória dos originais não prejudica:
 - 1) A verificação da regularidade formal e material da despesa;
 - 2) A aplicação das regras de comparticipação em vigor;
 - 3) A prevenção de pagamentos indevidos ou duplicados;
 - 4) A realização de auditorias internas;
 - 5) A responsabilidade do beneficiário pela veracidade dos elementos submetidos;
 - 6) A comunicação de irregularidades aos órgãos competentes, quando aplicável.
- j. Sempre que o beneficiário utilize ferramentas digitais (Portal Social/SIGRI) para a submissão de pedidos de reembolso que dispensem a entrega imediata dos suportes físicos, fica obrigado a conservar em seu poder as faturas, faturas-recibo ou faturas simplificadas originais e demais documento submetidos pelo período de 5 (cinco) anos.
- k. Os documentos conservados nos termos do número anterior devem ser facultados ao SAD/GNR sempre que tal seja solicitado para efeitos de conferência, fiscalização ou auditoria aos atos faturados.

- l.** A validação da existência da fatura será efetuada, sempre que tecnicamente disponível, através da consulta ao sistema e-Fatura, nos termos previstos no Protocolo de Colaboração.
- m.** A consulta ao sistema e-Fatura constitui um mecanismo complementar de validação, rastreabilidade, controlo e auditoria das faturas/recibos submetidos, a utilizar nos termos técnicos e procedimentais aplicáveis, sem prejuízo da tramitação do pedido no circuito próprio do SAD/GNR.
- n.** Quando da consulta ao sistema e-Fatura resulte resposta negativa, condicionada, anulada ou inconclusiva, ou quando subsistam dúvidas quanto à autenticidade, titularidade, elegibilidade, duplicação ou regularidade da despesa, deve ser promovida a análise pelos serviços competentes da DSAD, com adoção das medidas corretivas ou de controlo que se revelem necessárias.
- o.** Nas situações previstas no número anterior, pode ser solicitado ao beneficiário:

 - 1)** Esclarecimento adicional;
 - 2)** Documento complementar;
 - 3)** Declaração do prestador;
 - 4)** Ou, apresentação do documento original.
- p.** Caso o SAD/GNR solicite a exibição dos originais, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para proceder à sua remessa ou apresentação física.
- q.** O incumprimento do dever de apresentação dos documentos originais no prazo estipulado no número anterior determina a prescrição da obrigação de reembolso por parte do SAD/GNR. A dispensa de entrega imediata não exonera o beneficiário da responsabilidade pela veracidade dos elementos submetidos digitalmente, mantendo-se a sujeição a responsabilidade disciplinar, civil ou criminal em caso de procedimento irregular.
- r.** Os beneficiários que não disponham de acesso autónomo ao Portal Social/SIGRI, designadamente familiares, associados ou extraordinários, devem continuar a apresentar os pedidos em suporte físico, instruídos com todos os documentos originais aplicáveis, na

Unidade a que se encontram adstritos, salvo quando o respetivo beneficiário titular proceda à submissão digital do pedido.

- s. Não é admissível a remessa de faturas/recibos, documentação complementar ou pedidos de comparticipação por correio eletrónico, salvo quando tal seja expressamente determinado pela DSAD em situação excecional e devidamente fundamentada.
- t. Nos pedidos apresentados em suporte físico, compete à Unidade assegurar a receção, digitalização, registo, conferência inicial, arquivo e subsequente tramitação no circuito procedimental aplicável, não podendo a receção ser recusada com fundamento na existência de meio digital alternativo, exceto nos casos em que o beneficiário titular, na efetividade de funções, deva utilizar o Portal Social/SIGRI.
- u. As faturas/recibos emitidos antes de 31 de julho de 2026 continuam sujeitos ao regime anteriormente aplicável (Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023).

5. ENTRADA EM VIGOR

- a. A presente Nota-Circular entra em vigor na data da sua divulgação.
- b. Podem ser emitidas instruções transitórias ou complementares sempre que tal se revele necessário para garantir a continuidade do processamento, a segurança da despesa, a proteção de dados pessoais e a salvaguarda dos direitos dos beneficiários.

6. NORMAS REVOGADAS

- a. A revogação prevista na presente Nota-Circular aplica-se apenas quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 1) A fatura/recibo tenha sido emitida a partir de 31 de julho de 2026;
 - 2) O pedido de comparticipação seja submetido através do Portal Social/SIGRI;
- b. Verificados os requisitos previstos na alínea anterior, são revogados os segmentos da Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023, de 20 de março de 2023, que determinam:
 - 1) A obrigatoriedade de entrega dos originais das faturas/recibos e respetiva documentação na Unidade a que o beneficiário se encontra adstrito.
 - 2) A dependência do andamento do processo para pagamento da apresentação prévia da fatura/recibo em original;

- 3) O envio obrigatório dos originais para as Unidades, por carta fechada, como condição geral de tramitação dos pedidos submetidos digitalmente.
- c. Mantêm-se em vigor todas as demais instruções da Nota-Circular n.º 01/DSAD/2023 que não contrariem a presente Nota-Circular, designadamente as relativas:
- 1) À utilização obrigatória do Portal Social/SIGRI para beneficiários militares na efetividade de funções;
 - 2) À criação de processo independente por cada fatura/recibo;
 - 3) À submissão separada de documentos complementares;
 - 4) Arquivo de documentos originais;
 - 5) À interação entre o SAD/GNR e o beneficiário através do Portal Social;
 - 6) À realização de auditorias;
 - 7) À tramitação específica de processos que, pela sua natureza, exijam tratamento próprio

A DIRETORA DA DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA



Distribuição: Lista A + B + C + D + E